



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 0791, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no disposto nos arts. 1º e 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, nos §§ 1º ao 3º do art. 26 e incisos I e II do art. 27 da Lei n. 5.562, de 2 de setembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas limitações de empenhos e de movimentações financeiras das despesas do orçamento municipal 2025, constantes da Lei n. 5.579, de 6 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária para 2025, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro, tendo em vista as frustrações de arrecadação constatadas no primeiro bimestre do exercício.

Art. 2º Ficam limitados os empenhos e a contingenciar no orçamento até o valor de R\$ 16.220.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte mil reais) do saldo atualizado das dotações orçamentárias correspondentes às despesas de custeio e de investimentos, tendo como a fonte de recursos próprios e as demais fontes vinculadas de acordo com a arrecadação.

Parágrafo único. Na limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput*, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com o pagamento de encargos da dívida pública;

III – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000;

IV – mantidas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e do Sistema Único de Saúde (SUS);

V – com obrigações constitucionais e legais do Município: Educação, Saúde e Assistência Social;



VI – com transporte e merenda escolar;

VII – com a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – com a coleta de lixo e fornecimento de água; e

IX – com a continuidade das obras e reformas em andamento.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento autorizada a bloquear, contingenciar e recontingenciar saldos disponíveis, inclusive as dotações de origem de leis de alterações do orçamento municipal, visando o equilíbrio orçamentário/financeiro.

§ 1º Os montantes a serem reduzidos e contingenciados serão fixados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, adotando-se inicialmente os seguintes critérios, pela ordem:

I – readequar no prazo de dez dias o calendário de eventos e comemorações, conforme disponibilidade orçamentária e financeira;

II – não adquirir bens imóveis por compra ou desapropriação;

III – não se iniciar obras e instalações com recursos próprios;

IV – não adquirir equipamentos e material permanente, exceto os destinados ao setor de saúde e educação, desde que condicionados à existência de saldo financeiro disponível, vinculados a estes setores;

V – rever no prazo de trinta dias ajustes de decréscimo e/ou encerramento de convênios e contratos;

VI – suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de horas extras ressalvadas as destinadas ao setor de limpeza e saúde, desde que inadiáveis;

VII – suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de licença prêmio;

VIII – não efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado, ressalvados os casos inadiáveis, vinculados ao setor de saúde e educação ou a programas especiais que tenham prazo predeterminado de duração; e

IX – reduzir no prazo de trinta dias em 30% (trinta por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os vinculados a contratos firmados com a municipalidade e os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos;

X – suspender temporariamente as autorizações de capacitações externas; e



XI – suspender temporariamente os adiantamentos e diárias de viagens dos servidores, ressalvados casos inadiáveis.

§ 2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior em cada fonte de recursos.

Art. 4º Fica, expressamente, determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 5º O valor definido no art. 2º deste Decreto poderá ser revisto a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 6º Ficam limitados os empenhos constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura de Itabira, 28 de maio de 2025.

177º Ano da Emancipação Política do Município

“Ano do Jubileu do Bicentenário da Paróquia Nossa Senhora do Rosário – Catedral Diocesana de Itabira” e

“40 Anos de instituição da Fundação Cultural ‘Carlos Drummond de Andrade’”

MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO

NATÁLIA LACERDA FARIA
CHEFE DE GABINETE



ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DE DOTAÇÕES

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA NATUREZA	VALOR (R\$)
02.06.01.04.122.0068.2.010.000	3.3.90.39.00.00.00	1500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.400.000,00
02.10.02.22.661.0026.1.241.000	3.3.90.40.00.00.00	1501	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	1.650.000,00
02.17.01.18.541.0091.5.008.000	4.4.90.51.00.00.00	1708	Obras e Instalações	50.000,00
02.17.01.18.541.0091.5.046.000	4.4.90.51.00.00.00	1708	Obras e Instalações	900.000,00
02.17.01.18.542.0091.5.005.000	4.4.90.51.00.00.00	1708	Obras e Instalações	200.000,00
02.17.01.18.542.0091.5.005.000	4.4.90.52.00.00.00	1708	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
02.17.01.18.543.0091.5.004.000	4.4.90.51.00.00.00	1708	Obras e Instalações	80.000,00
02.17.01.23.695.0091.5.002.000	4.4.90.51.00.00.00	1708	Obras e Instalações	62.000,00
02.18.01.15.391.0091.5.043.000	3.3.90.39.00.00.00	1708	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
02.18.01.15.391.0091.5.044.000	3.3.90.39.00.00.00	1708	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
02.18.01.15.451.0091.5.037.000	3.3.90.39.00.00.00	1708	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	213.000,00
02.18.01.15.451.0091.5.038.000	3.3.90.39.00.00.00	1708	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	232.000,00
02.18.01.15.451.0091.5.039.000	3.3.90.39.00.00.00	1708	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	220.000,00
02.18.01.15.451.0091.5.040.000	3.3.90.39.00.00.00	1708	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	210.000,00
02.18.01.15.452.0091.5.036.000	3.3.90.39.00.00.00	1708	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	833.000,00
02.18.01.15.452.0091.5.041.000	3.3.90.39.00.00.00	1708	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
TOTAL				16.220.000,00